



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 017/2026

01 DA PROPOSIÇÃO

Modifica os parâmetros das vias arteriais previstos na Lei Municipal n.º 433/2005 e na Lei Municipal n.º 811/2022, nas redações propostas pelos arts. 3.º e 7.º do Projeto de Lei n.º 017/2026.

02 DO CONTEXTO

O inciso I do art. 13 da Lei Municipal n.º 433/2005, na redação dada pelo art. 3.º do projeto, e do art. 52 da Lei Municipal n.º 811/2022, na redação dada pelo art. 7.º do projeto, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - vias arteriais, que correspondem aos corredores radiais e transversais da cidade e são destinadas a deslocamentos urbanos mais longos, devendo possuir, nos loteamentos, largura mínima total de 23,00 m (vinte e três metros), em duas pistas de rolamento de 8,00 m (oito metros), no mínimo, de largura cada, com canteiro central de 2,00 m (dois metros), no mínimo, e passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, de cada lado;”

03 DA JUSTIFICATIVA

A emenda amplia o canteiro central das vias arteriais para 2,00 m em ambas as leis municipais e ajusta, por consequência matemática, a largura mínima total para 23,00 m, preservando as dimensões das pistas e passeios e mantendo a compatibilidade entre a legislação de parcelamento do solo e a de mobilidade urbana.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 14 de outubro de 2026.

Stella Máira Dias Mendes

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sirlan Melo dos Santos

Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais

José Fábio Santos de Almeida

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas